



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.635

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco –

RBPREV, referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Raquel de Araújo Nogueira

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 10.961/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV. Exercício de 2016. Aprovação com ressalva. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II considerar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco — RBPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade da senhora Raquel de Araújo Nogueira, então Diretora Presidente do Instituto à época dos fatos, valendo como ressalvas: 1.1) ausência de documento comprovando a designação de fiscal/executor dos Contratos/Ata, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 5.967/2010; 1.2) Ausência de atesto na Nota Fiscal Eletrônica nº 132; 2) pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie; 3) pela notificação do Gestor para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 25 de outubro de 2018.

Cons. **Ronald Polanco Ribeiro**Presidente em exercício e relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de Messias

Processo TCE/AC n° 123.635 Acórdão n. 10.961/2018/Plenário/TCE/AC Pág. 1 de 4

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons<sup>a</sup>. **Dulcinéa Benício de Araújo** 

Cons<sup>a</sup>. Sub. **Maria de Jesus Carvalho de Souza** 

Fui presente:

Dr. **Sérgio Cunha Mendonça** Procurador-chefe MPE/TCE-AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.635

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco –

RBPREV, referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Raquel de Araújo Nogueira

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco RBPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade da senhora Raquel de Araújo Nogueira, Diretora Presidenta do Instituto à época.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 1.655 a 1.682 e Relatório Conclusivo de Análise Técnica às fls. 1.787 a 1.793.
- Citação do Gestor às fls. 1.685 a 1.686.
- Defesa às fls. 1.689 a 1.694.
- 5. Após a fase do contraditório, a unidade técnica opinou em relatório conclusivo de análise técnica (fls. 1.787 a 1.793) pela aprovação das contas com ressalvas em face:
  - 5.1. Ausência de documento comprovando a designação de fiscal/executor dos Contratos/Ata, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 5.967/2010. Item 2.1, letra "a" e "c".
  - 5.2. Ausência de atesto na Nota Fiscal Eletrônica nº 132. Item 2.
- 6. Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 112 a 113.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE/AC n° 123.635

Acórdão n. 10.961/2018/Plenário/TCE/AC

Pág. 3 de 4





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.635

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco –

RBPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016.

RESPONSÁVEL: Raquel de Araújo Nogueira

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## VOTO

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Analisando os autos denota-se que as falhas detectadas são formais não sendo constatados pela análise técnica eventuais prejuízos ao erário.
- 2. Ante o exposto, adoto na integralmente os posicionamentos da área técnica e ministerial, uma vez que restou constatada a ausência de prejuízos ao erário, **VOTO**:
  - 2.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco RBPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade da senhora **Raquel de Araújo Nogueira**, então Diretora Presidente do Instituto à época dos fatos, **valendo como ressalvas:** a) Ausência de documento comprovando a designação de fiscal/executor dos Contratos/Ata, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 5.967/2010. Item 2.1, letra "a" e "c" e b) Ausência de atesto na Nota Fiscal Eletrônica nº 132. Item 2.
  - 2.2. Pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie.
  - 2.3. Pela notificação do Gestor para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado.
  - 2.4. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Processo TCE/AC nº 123.635 Acórdão n. 10.961/2018/Plenário/TCE/AC Pág. 4 de 4